



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEP EDUARDO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Altera a redação da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para estabelecer a vedação de saída temporária para estupradores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 122 e 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 (...)

.....
§ 1º A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

§ 2º Não será autorizada a saída temporária aos condenados por crime conta a dignidade sexual, capitulados na legislação específica. ” (NR)

“Art. 123 (...)

.....
IV – não ter sido a condenação em decorrência da prática de crime contra a dignidade sexual.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à impossibilidade de autorização de saídas temporárias aos presos que tenham sido condenados por crimes contra a dignidade sexual, atualmente elencados nos arts. 213 a 218-B do Código Penal, englobando os tipos penais contra a liberdade sexual e contra vulnerável.

O retorno desses criminosos ao convívio social, em inúmeros casos, traz enorme insegurança e, por outro lado, um sentimento de impunidade que pode até incitar à prática dos mesmos crimes por outros que apresentem o mesmo perfil delituoso.

Em outros países, como Itália e Estados Unidos, adota-se a castração química como condição, em alguns casos, para o reingresso de estupradores à sociedade, o que foi proposto no Brasil por meio do Projeto de Lei nº 5398/2013, do Dep Federal Jair Bolsonaro.

Entretanto, a proposição esbarra em políticas de direitos humanos que buscam a defesa de criminosos e desprezam as vítimas em potencial, que em nada contribuíram para serem submetidas aos riscos inerentes à convivência com delinquentes sexuais.

Diante do exposto, medida que se impõe é a garantia de que aqueles que praticam crimes contra a dignidade sexual não retornem ao convívio social, mesmo que temporariamente, até o integral cumprimento da pena, o que trará

bons frutos à sociedade brasileira.

Contamos com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal